



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXVI n. 8.817

CAMPO GRANDE-MS, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2014

55 PÁGINAS

GOVERNADOR ANDRÉ PUCCINELLI	Secretário de Estado de Fazenda JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO	Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social TANIA MARA GARIB
Vice-Governadora SIMONE TEBET	Secretária de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo PAULO ENGEL
Secretário de Estado de Governo OSMAR DOMINGUES JERONYMO	Secretária de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes EDSON GIROTO
Secretário de Estado da Casa Civil OSMAR DOMINGUES JERONYMO	Secretário de Estado de Saúde/Interino ANTONIO LASTÓRIA	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretária da Secretaria de Estado Extraordinária de Articulação, de Desenvolvimento Regional e dos Municípios EDNA DE MOURA GOUVEIA ANTONELLI	Secretária de Estado de Habitação e das Cidades MIRIAM APARECIDA PAULATTI	Secretária de Estado de Gestão de Recursos Humanos EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretário da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude JABER CÂNDIDO	Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.096, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria a Escola de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a exigência constitucional de prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência, bem como a necessidade de contínua capacitação e qualificação do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual;

Considerando os princípios e as diretrizes nacionais e estaduais para a gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que buscam garantir a educação permanente dos trabalhadores da Política de Assistência Social,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Escola de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, subordinada à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETAS), com sede em Campo Grande-MS.

Art. 2º A Escola de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul tem por finalidade:

I - promover a capacitação, o treinamento e a especialização dos gestores, trabalhadores e conselheiros de assistência social;

II - desenvolver estudos e pesquisas sobre temas relacionados ou de interesse da Política de Assistência Social;

III - promover o aprimoramento da gestão e a progressiva qualificação dos serviços e dos benefícios socioassistenciais.

Art. 3º Para o atendimento das finalidades previstas no art. 2º deste Decreto, a Escola de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul poderá, dentre outras modalidades, promover:

I - cursos de aperfeiçoamento e extensão destinados a gestores, trabalhadores e a conselheiros de assistência social;

II - seminários, congressos, *workshop*, simpósios e demais eventos relacionados à Política de Assistência Social;

III - cursos de especialização (*latu sensu ou stricto sensu*), destinados a profissionais da Política de Assistência Social.

Parágrafo único. Para a execução das atividades previstas neste artigo, a Escola poderá, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETAS), firmar convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos similares com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETAS) estabelecer as normas necessárias para regular o funcionamento da Escola criada por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

TANIA MARA GARIB
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Extrato: Termos de Acordo e aditivos. Base legal e finalidade: previstas na Lei Complementar n. 93, de 05/11/2001 e na Lei Estadual n. 4.049/2011, 30/06/2011. Signatários: Estado de Mato Grosso do Sul e as empresas abaixo relacionadas:

Termo de Acordo:

Termo de Acordo n. 1006/2014, de 28/11/2014, (processo n. 11/039.295/2014).

Termo de Acordo n. 1007/2014, de 01/12/2014 (processo n. 11/044.524/2014).

Termo de Acordo n. 1008/2014, de 01/12/2014 (processo n. 11/044.592/2014).

Termo de Acordo n. 1011/2014, de 05/12/2014 (processo n. 11/045.529/2014).

Segundo Aditivo ao Termo de Acordo n. 671/2011, de 17/10/2014 (processo n. 21/000.237/2006).

Segundo Aditivo ao Termo de Acordo n. 859/2013, de 21/11/2014 (processo n. 21/000.092/2013).

Aditivo ao Termo de Acordo n. 965/2014, de 08/12/2014 (processo n. 11/022.585/2014).

Aditivo ao Termo de Acordo n. 999/2014, de 03/12/2014 (processo n. 11/036.869/2014).

RETIFICAÇÃO

Retifico a Portaria SAT nº 2449 de 08 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 8.816/14 de 09/12/2014, página 2 e 3, por constar incorreção.

Onde se lê: 53218 Milho debulhado – ensacado – 60kg 25,50.

Leia-se: 53218 Milho debulhado – ensacado – 60kg 25,20.

Campo Grande, 09 de dezembro de 2014.

CARLOS CÉSAR GALVÃO ZOCCANTE
Superintendente de Administração Tributária

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO N. 285/2014 – PROCESSO N. 11/005196/2014 (ALIM n. 026803-E/2014) – RECURSO: AGRAVO N. 003/2014 – AGRAVANTE: Companhia de Bebidas das Américas – Ambev – I.E. N. 28.336.335-5 - Campo Grande-MS – ADVOGADOS: Wagner da Silva Freitas (OAB/MS 15.492) e Outros – AGRAVADA: Fazenda Pública Estadual – AUTUANTE: João Urbano Dominoni – RELATORA: Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria.

EMENTA: PROCESSUAL. PROPOSITURA DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ANTES DA AUTUAÇÃO – RENÚNCIA TÁCITA AO LITÍGIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA – DENEGAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO – LEGITIMIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

A propositura de ação judicial relativa à matéria objeto do lançamento tributário antes da lavratura do ALIM implica a renúncia tácita ao litígio na esfera administrativa, impondo-se a manutenção da decisão pela qual se denegou a admissibilidade da impugnação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo n. 003/2014, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desprovimento do Agravo.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2014.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente

Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 19.11.2014, os Conselheiros Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Josafá José Ferreira do Carmo, Flávio Nogueira Cavalcanti, Gérson Mardine Fraulob, Marilda Rodrigues dos Santos e Julio Cesar Borges. Presente o representante da PGE, Dr. Jaime Caldeira Jhunyor.

ACÓRDÃO N. 286/2014 – PROCESSO N. 11/022517/2014 (ALIM n. 027371-E/2014) – RECURSO: AGRAVO N. 005/2014 – AGRAVANTE: Granel Química Ltda. – I.E. N. 28.272.502-4 - Ladário-MS – AGRAVADA: Fazenda Pública Estadual – AUTUANTE: Marcelo Cabral Komatsu – RELATOR: Cons. Gérson Mardine Fraulob.

EMENTA: PROCESSUAL. AGRAVO – MATÉRIA OBJETO DA IMPUGNAÇÃO SOB